

01-0691/93

25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001069193 DE 1993

8-72,50

NATUREZA : PL

01-0691/93-6 DE 21/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

EMENTA :

INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI 5.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957, A FIM DE INCLUIR OS PORTADORES DE AIDS ENTRE AQUELES VENDEDORES AMBULANTES DE CAPACIDADE FÍSICA REDUZIDA BENEFICIÁRIOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AIDETICO
AIDS
AMBULANTE
ISENCAO TRIBUTARIA
LEI 05.440/57

Handwritten notes:

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:10:26

00000011458-86



ARQUIVADO EM 29.01.97

CHEFE REGISTRO PARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 21 de proc.
no 691 de 1993
Ad

LIDO HOJE 21 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, MANUTENÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICAS
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E
PRONTUÁRIO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
Nº 01-0691/93-6

Introduz alteração na Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, a fim de incluir os portadores de AIDS entre aqueles vendedores ambulantes de capacidade física reduzida beneficiários de isenção de impostos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Passa a vigorar com a redação que se segue, o disposto no Art. 1º, da Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, que estabelece medidas de proteção em benefício dos vendedores ambulantes de capacidade física reduzida:

"Art. 1º- Ficam isentos dos impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante os profissionais dessa categoria portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) e de defeitos físicos permanentes, de natureza grave - tais como cegueira, a paralisia e a falta de membros superiores ou inferiores - que os impossibilitem de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência."

Art. 2º- As normas necessárias à execução desta lei serão introduzidas no Regulamento já existente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ²¹15 de setembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda

(Assinatura)



Folha no	02	de proc.
n.º	691	de 1993
Cid		

Câmara Municipal de São Paulo

2

JUSTIFICATIVA

O flagelo da AIDS tem infelicitado milhares e milhares de pessoas em todas as partes do mundo.

No Brasil, particularmente, a situação dos portadores da síndrome é ainda mais dramática, porquanto inexistente um programa eficiente de tratamento e ajuda para aqueles que trazem consigo tão dolorosa moléstia.

Mais grave ainda é a discriminação que sofrem estas pessoas: se empregados, na maioria das vezes perdem o emprego; se pai, mãe ou filho, perdem a família. Invariavelmente, sua dignidade fica às traças.

A fim de minimizar um pouco esse sofrimento, o projeto que ora apresento tem o objetivo de estender os benefícios que já existem para os vendedores ambulantes de capacidade física reduzida, aos portadores de AIDS, de sorte a abrir para estes uma perspectiva a mais de trabalho.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993.


Darcio Bonifácio Arruda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....691.....de 19.....93 27, 09 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-9-93
Lei nº 05.440/57.


Adelina Clemen

À Com. de Const. e Justiça

28 / 9 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9 às 17 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de setembro de 1993

Presidente

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. de 19. 93

SEM EFEITO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13/10/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 671	de 1923
Funcionário <i>Ad. Paulo</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/10/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

1052 R.5 154110 H3 (c) J



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1557/93

Folha n.º 05	do proc.
N.º 691	de 1993
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/93.

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o presente projeto de lei que visa alterar a redação do art. 1º da Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, que estabeleceu medidas de proteção em benefício dos Vendedores ambulantes, de modo a isentar dos impostos municipais também os profissionais portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

A matéria não encontra óbices legais, encontrando amparo nos arts. 13, I, 160, VI; e 226 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

rp

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 19 de 10	1993
página 39	coluna 1ª
conferido: 	

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/10/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 25/10/93 às 11:00 hs.

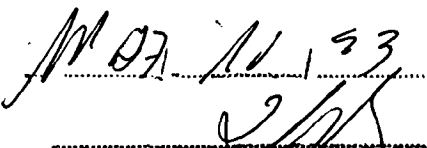

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Com. de Meio Ambiente

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	691	de proc.	do 19.93
-----------	-----	----------	----------

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N. Vereador Emílio Meneghini, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 691/93.

em 09.11.93

Vereadora Zulairé Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Antônio Bampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A-LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 12/11/93

FERNANDO R. RENZO

Chefe de Gab. Presidência

Reg. 23336

RECEBIDO EM LEG. 3

16/11/93

16:00h.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente pro-
jeto de lei.

17-11-93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

17-11-93

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE....., juntado....., nosla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... na 07 a 11

Em

118/11/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 07	de nºcc.
Nº. 691	de 1953
O funcionário	

São Paulo, 17 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300429/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 691/93 de autoria do Vereador Darcio Arruda - que introduz alteração na Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, a fim de incluir os portadores de AIDS entre aqueles vendedores ambulantes de capacidade física reduzida beneficiários de isenção de impostos municipais, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 691/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do
Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 21 SET 1993
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUROS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E
PROMOÇÃO SOCIAL

PRESENTE

PROJETO DE LEI

PL 01-0691/93-6

Introduz alteração na Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, a fim de incluir os portadores de AIDS entre aqueles vendedores ambulantes de capacidade física reduzida beneficiários de isenção de impostos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Passa a vigorar com a redação que se segue, o disposto no Art. 1º, da Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, que estabelece medidas de proteção em benefício dos vendedores ambulantes de capacidade física reduzida:

"Art. 1º- Ficam isentos dos impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante os profissionais dessa categoria portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) e de defeitos físicos permanentes, de natureza grave - tais como cegueira, a paralisia e a falta de membros superiores ou inferiores - que os impossibilitem de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência."

Art. 2º- As normas necessárias à execução desta lei serão introduzidas no Regulamento já existente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	09	do proc.
Nº	691	de 1993
Funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N. Vereador Emílio Meneghini, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgãos competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 691/93.

em 09.11.93

Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

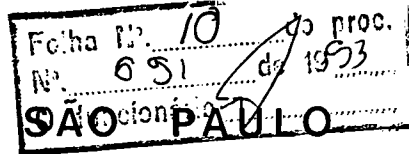
Defiro

Vereador Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE



São Paulo, 17 de novembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300429 de 17-11-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 691/93 de autoria do Vereador Darcio Arruda.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 691/93 e do despacho da Comissão solicitante.

SP. 17.11.93

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/LATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... 11

do processo nº 691 de 1993-18, 11, 93 (a) 11

À
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

18/ 11 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de DEZEMBRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

10 - OFICIO
10-0524/93-1

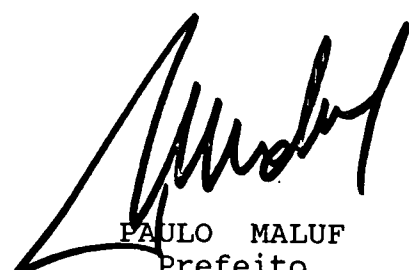
Ofício A. I. L. 598 /93
Processo no. 59-003.405-93*53

RECEBIDO NA T. M.
Em 09/10/93
17:30

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300429/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 691/93, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, que introduz alteração na Lei no. 5.440, de 20 de dezembro de 1957, a fim de incluir os portadores de AIDS entre aqueles vendedores ambulantes de capacidade física reduzida beneficiários de isenção de impostos municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 11/14 do processo no. 59-003.405-93*53.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Pol. Urbana
9, 12, 93

LUIZ ALFAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. L.

Folha n.º	17	do Proc.
N.º	691	de 19 93
O Funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana
Meio Ambiente

Folha n.º 38	do Proc:
No. e 693	de 1973
O Funcionário	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/12/93

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



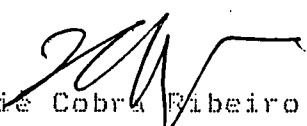
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	39	do Proc.
N.º	695	de 19 83
O Funcionário	8	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30 / 12 / 1993


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
- Em, 17/02/94

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 18/2/94 às 15:30 h.



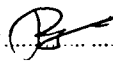
Ao nobre Vereador Marcelo Pinto
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

24/11/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 00-4, juntadas nesta data depois da informação rubricadas seu
documentos
folhas de n.º 26 / 4 / 3 / 1994 a) 



Folha n.º 20 do proc.
N.º 691 de 1993
O funcionário
Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
691/93.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Darcio Arruda, introduzir alteração no Art. 1º da Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, com o intuito de incluir os portadores de AIDS entre os vendedores ambulantes de capacidade física reduzida, beneficiários de isenção de impostos municipais.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente arguiu o Executivo sobre o projeto em tela. Em resposta, o Executivo, por intermédio do Departamento de Rendas Imobiliárias, informou que "desde a edição do Código Tributário Nacional, em 25/10/66, não existe competência Municipal para instituir impostos sobre a atividade comercial. Hoje, as vendas sujeitam-se ao ICMS, de competência estadual."

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com a manifestação supracitada. Assim sendo, a propositura resulta inócua, tendo em vista que existem impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante.

Em vista do exposto, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômi-
ca, em 01/03/94.

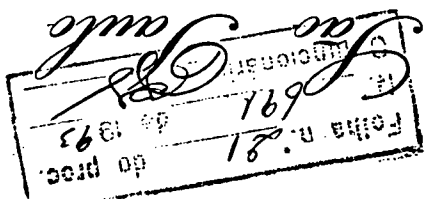
PRESIDENTE

RELATOR

(Contrário)
(Contrário)
(Contrário)



Câmara Municipal de



Ref.: PL. 691/93 .

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno, determino o encaminhamento deste processo uma vez decorrido o prazo regimental, sem alcançar o número suficiente de assinaturas dos membros desta Comissão.

Em 07/03/94

Lidia Corrêa.

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 4 / 3 / 94

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 04 / 03 / 94 às 1200 h.

[Signature]

AO NOBRE VEREADOR

Mário Dias

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

07 / 03 / 94

[Signature]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	para para informação documento
folha n. <u>22</u> / <u>22</u> <u>3</u> / <u>94</u> a) <i>[Signature]</i>	



Câmara Municipal de

22	do proc.
635	de 1994
Funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regulamento Interno.

Em, 02/03/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junlado nesto dia: _____
papel para informagão documento _____, rubricada sob _____

folha n. 23 / 39 / 3 / 94 a)

12-11-1994

12-11-1994

12-11-1994



PARECER
0290/94

Municipal de São Paulo

23	do proc.
091	de 1994
O funcionário	

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N °691/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda que visa alterar a lei 5440, isentando os portadores de AIDS dos impostos municipais.

A idéia do nobre vereador é muito louvável, à medida que hoje em dia estamos começando a vivenciar a doença do século que fará inúmeras vítimas mesmo diante da modernidade e tecnologia existentes. Desta forma, qualquer medida que vise amenizar a situação destas pessoas condenadas à morte, deve ser aceita por esta digníssima Casa.

Entretanto, às folhas 13 o Executivo apresentou resposta ao requerido pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esclarecendo que referida isenção é inócua vez que não existe imposto municipal incidente sobre o comércio, seja ele ambulante ou não e hoje as vendas sujeitam-se ao ICMS, de competência estadual.

Portanto, apesar de louvável a matéria em tela, o presente projeto de lei é inócua.

Diante de todo o exposto, é **CONTRÁRIO** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 29/03/94.

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/03/94

página 51 coluna 1ª

conferido: *el*

PARCER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / 4 / 94

8/04/94
ROSAMARIA RY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 04/04/94 16:00 h.

MARGARETE LUIZES SILVA

4º nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04 / 04 / 94

Presidente

Plano de fundo o projeto de lei nº 240

trabalho em

10/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERIE(M) juntado(a) esta data document(s) rubri-
cado(s) sob nº 20/04/94 e folha de informação sob
nº 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º 691 de 1993
o funcionário

PARECER
0362/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda, dispõe sobre alteração a ser introduzida na Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957, a fim de incluir os portadores de AIDS entre aqueles vendedores ambulantes de capacidade física reduzida beneficiários de isenção de impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

[Handwritten signature]

Relator -

[Handwritten signature]

*Receber Arns
e/vereador*

*Josefina
Arns*

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

25

do processo n.º

691

de 19.

98 209 93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MIFQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 fls.

Arquivo em 29-01-97

O Func.º

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Ass. de Secretaria II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em / /

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do Proc. 19.003.405, 93.53

Folha de informação nº

d. o memo nº ATL 1986/93 em 08.10.93

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 651 de 1957
O Funcionário

Memº: ATL nº 1986

Ref.: Projeto de Lei 01-0691/93-6

Ass.: Concede isenção dos impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante.

RM - Senhora Diretora,

O nobre edil Dârcio B. Arruda apresentou o Projeto de Lei epigrafiado que pretende isentar os portadores de AIDS do pagamento de impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante.

O benefício está sendo concedido através da alteração da redação do artigo 1º, da Lei 5.440, de 20 de dezembro de 1957.

Em que pese a louvável intenção do autor da proposição, ressaltamos que não existe imposto municipal incidente sobre o comércio, seja ele ambulante ou não.

Desde a edição do Código Tributário Nacional, em 25/10/66, que não existe competência Municipal para instituir impostos sobre a atividade comercial. Hoje, as vendas sujeitam-se ao ICMS, de competência estadual.

De outra parte a Lei 5.440/57, cuja redação se pretende alterar, evidentemente perdeu sua eficácia a partir do momento em que não mais havia imposto a isentar.

Estas as observações que nos competem.

A consideração de Vossa Senhoria.

08.outubro.1993

Maria Inês de Proprieto Oliveira Fingerhann
Inspetora Fiscal - Assistente
RM G

IF/rs.

Memº.: ATL nº 1986

Ref. : Projeto de Lei 01-0691/93-6

Ass. : Concede isenção dos impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante.

12
59-003.405 93*53
LOURDES REEBO
RM 001
Chefe de Secção de Controle Operacional

Folha n.º	54	de	Proc.
N.º	693	de	1353
O Funcionário			

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Com as informações solicitadas.

08.outubro.1993

TANIA MARIA GIUZIO
Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

gr/rs.

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55	do Proc.
N.º 693	de 1993
Funcionário 7	

Folha de informação n.º

-13-

o Processo n.º 59-003.405-93*53 em 26 / 11 / 93 (a) *LR*

LEONDES PEREIRA
RM 001
Chefe do Setor de Controle Gf.

Proc. : 59-003.405-93*53

Ref. : Projeto de Lei 01-0691/93-6

Ass. : Concede isenção dos Impostos Municipais incidentes
sobre o comércio ambulante

RM - Senhora Diretora,

Juntamos como fls. a manifestação desta Asses
soria, que já havia sido solicitada através de outro expe
diente.

À consideração de Vossa Senhoria.

26.novembro.1993

[Signature]
Maria Inês de Fátima Oliveira F. Germana
Inspetora Fiscal - Assistente
RM G

[Signature]
AF/lr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 14 -

do processo nº 59-003.405-93*53 em 29 / 11 / 93 (a)

Folha n.º	86	do Proc.
N.º	693	de 1953
O Funcionário		

REF.: Processo nº 59-003.405-93*53

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Alteração da Lei nº 5.440 de 20.12.57 - Introdução da isenção de impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante aos profissionais dessa categoria portadoras de AIDS - Projeto de Lei nº 691/93, do Vereador Dárcio Bonifácio Arruda.

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias, desta Pasta, que endossamos.

S.F.G., em de novembro de 1993.

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

DRS/avnp

